



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

Barra do Bugres - MT, 09 de fevereiro de 2022.

PARECER TÉCNICO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2021/SMEC/2022 – EDITAL Nº 001/2022.

Requerente: Bernadete Fernandes Gregolin (Secretaria Municipal de Educação e Cultura).

Assunto: Dispõe sobre abertura de inscrições para Processo Seletivo Simplificado para formação de cadastro de reserva para contratação temporária de excepcional interesse público, para atender deficiência constatada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

PARA:

A Vossa Excelência

Maria Azenilda Pereira – Prefeita Municipal

C/cópia para:

A Vossa Senhoria

Bernadete Fernandes Gregolin (Secretaria Municipal de Educação e Cultura);
Silvane dos Santos Ferreira da Silva – Presidente da Comissão;
Valdineia Ferreira dos Santos Piasson – Membro;
João Bosco Fernandes El Hage – Membro.

Andrea dos Santos Castros – Diretora de Recursos humanos
peessoal@barradobugres.mt.gov.br

Descrição: Parecer Técnico realizado pela Controladoria Geral de Controle Interno, referente à Processo Seletivo Simplificado Nº. 001/2021/SMEC/2022 – EDITAL Nº 001/2022.


Aliandro Piovezan Gomes
Controlador Interno


Aliandro Piovezan Gomes
Controlador Interno





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através da Presidente da comissão do teste seletivo simplificado Sra. Silvane dos Santos Ferreira da Silva, solicitou a esta Controladoria Geral de Controle Interno através do Ofício n.º 089/GS/SMEC/2021 datado em 08/02/2022, o pedido de parecer técnico referente à Minuta do Edital do Teste Simplificado **Nº 001/SMEC/2022 – EDITAL Nº 001/2022 para o exercício de 2022**, que será realizado no dia 21 de fevereiro de 2022, na sala do seletivo na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, as 07h30 até as 11h e das 13h até às 17h, conforme prescreve o EDITAL em epigrafe no item 5.1.5.

Tendo em vista a aplicação da resolução nº 13/2010 do TCE/MT, passo a opinar:

I - SOBRE AS INFORMAÇÕES GERAIS

Os atos de admissão de pessoal, termo aditivo e distrato/rescisão, nos preceituam o inciso III do art. 5º da resolução nº 13 do TCE/MT, a seguinte redação:

“Art. 5º.”. Alterar o Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE-MT, aprovado pela Resolução Normativa 1/2009, para exigir, a partir da competência maio/2011, a remessa do parecer do controle interno, por meio físico e/ou eletrônico, conforme o caso:

I. Em cada processo de benefício previdenciário concedido pelas organizações estaduais e municipais;

II. Em todos os processos de concursos públicos, processos seletivos simplificados e processos seletivos públicos abertos pelas organizações estaduais e municipais;

III. Sobre a totalidade das admissões de pessoal realizadas no mês pelas organizações municipais;

IV. sobre a totalidade das admissões de pessoal realizadas no quadrimestre pelas organizações estaduais”. (grifei).

II - SOBRE O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

De acordo com a resolução de consulta nº 14/2010, podemos analisar os seguintes critérios objetivos, a saber:

1. “A ordem constitucional de ingresso nos quadros dos entes públicos é mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal)”.

Aliandro Piovezan Gomes
Controlador Interno





2. Sendo exceção à regra, os casos de contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX, da Constituição Federal) **devem ser realizados por processo seletivo simplificado**, nos termos da lei própria de cada ente, contendo os seguintes critérios objetivos:
 - a. o processo seletivo deverá obedecer aos princípios constitucionais – mormente os da publicidade, impessoalidade e razoabilidade;
 - b. é vedado realizar contrato temporário quando não houver excepcional interesse público; e
 - c. a forma de avaliação do processo seletivo simplificado se **perfaz com critérios mínimos e objetivos** que atendam a exigência da função a ser desempenhada, **sendo realizada por meio de provas e, de forma complementar, por análise curricular, entrevista, seleção psicológica, dentre outros**, desde que tenham como base o grau de escolaridade e o tempo de experiência.
3. “Todos os documentos relativos ao processo seletivo realizado pela Administração Pública Estadual e Municipal deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas, conforme o Manual de Orientação para a remessa de documentos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso”. (grifei).

A Administração obedecerá aos valores contidos na lei específica que trata à carreira e nos respectivos demonstrativos contidos na lei específica que trata à carreira e nos respectivos demonstrativos de atribuição de cada atividade, respeitando a aplicação do teto máximo previstos no inciso XI, do art. 37, da CF/88 e na **Lei Municipal Nº 2.469/2021**, que dispõe sobre a Contratação de professores para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público em regime de substituição e aulas livres, e dá outras providências.

Lei Municipal Nº 2.468/2021, que dispõe sobre a Contratação em caráter temporário para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e dá outras providências.

Decreto Nº 015/2022, Que dispõe sobre a realização de teste seletivo para contratação de profissionais, por tempo determinado em caráter excepcional, para atender deficiência constatada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Decreto Nº 016/2022, Que dispõe sobre a autorização para a realização de teste seletivo para fins de Contratação temporária de professores em caráter excepcional, par atender deficiência constatada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Demonstrativo do Impacto Financeiro-Orçamentário do Ativo, através do Coordenador de Seção de Controle Orçamentário Senhor Sidnei Felizardo Nogueira.


Aliandro Piovezan Gomes
Controlador Interno





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

Pode ser analisado por esta Controladoria Geral de Controle Interno que o gasto para o ano de 2022, com a contratação temporária totaliza a quantia de R\$ 8.487.710,04, valores este que já estão incluídos no orçamento da folha de pagamento referente a contratação de anos anteriores, pois assim, não está gerando impacto financeiros.

Processo Seletivo Simplificado Nº 001/SMEC/2022, Edital Nº 001/2022, realizado pela Secretaria Municipal de Educação de Barra do Bugres/Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a **Lei Municipal Nº 2.468/2021**, **Decreto Nº 015/2022**, e **Lei Municipal Nº 2.469/2021**, **Decreto Nº 016/2022**, em conformidade com a previsão orçamentária, torna público a abertura conforme supracitada no edital.

Assim, as normas estabelecidas para a realização de PROCESSO SELETIVO SIMPLICADO, é destinado a contratação de profissionais e professores, por tempo determinado em caráter excepcional, para atender deficiência constatada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para o **ANO LETIVO DE 2022**.

A Portaria Interna **nº 001/SMEC/2022**, nomeia a Comissão de Elaboração para atuar no Teste Seletivo Simplificado previsto nos **Decretos e leis Municipal supramencionada**.

Neste sentido pode ser observado através da portaria supracitada, os seguintes composição para comissão do teste seletivo assim, como segue:

Nome	Função na comissão	Cargo	Matricula
Silvane dos Santos Ferreira da Silva	Presidente	Professora	001131
Valdineia Ferreira dos Santos	Membro	Professora	000961
João Bosco Fernandes El Hage	Membro	Professor	000540

Processo Seletivo Simplificado 001/SMEC/2022, demonstra claramente o número de vagas mais cadastro reserva número de PCD, Cargo Público, vencimento, carga horária, escolaridade e local de atuação.


Aliandro Piovezan Gomes
Controlador Interno





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

III - DA CONCLUSÃO

A Controladoria Geral de Controle Interno, orienta que a Administração Pública, deve por obrigação sempre observar **o art. 20 da LRF, incisos I, II, III – 54% (limite máximo) e o art. 22 da LRF § único) – 51,30% (limite prudência).**

Neste contexto, conforme a documentação submetida a esta Controladoria Geral de Controle Interno não pode ser encontrado nada que possa desabonar o ato do Gestor (a) no que se diz em respeito aos princípios constitucionais da Administração Pública.

Cabem lembrar, que todo ano é realizado um novo processo seletivo, sendo, o impacto supracitado já inserido na folha presente, ou seja, a previsão é de não haver alteração do índice da folha.

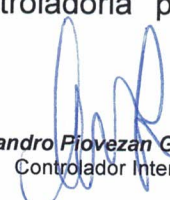
Cabem lembrar ainda, que se **faz necessário que a administração faça urgentemente o concurso para suprir estas áreas** que são relacionada aos editais no que se referem as vagas destes teste seletivo levando em consideração que não justifica estes transtornos anuais de seleção para cargos de requisitos permanentes, pois “*ordem constitucional de ingresso nos quadros dos entes públicos é mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal)*”.

Portanto, a Administração Pública deve sempre respeitar os gastos com a despesa de pessoal em conformidade o art. 20 e 22 da LRF de 2000, para que possa realizar as devidas contratações dos aprovados no Processo Seletivo Simplificado 004/2020-edital nº 049/2020

A contratação não causará impacto na folha, pois já consta na folha de pagamento do exercício de 2021 e os valores já estão considerados no orçamento do exercício de 2022.

É a opinião e orientação técnica da Controladoria Geral de Controle Interno, acrescida da disposição de bem servi-los colocando-nos disponíveis para esclarecimentos adicionais.

É o **relatório**, na qual está controladoria passa a opinar nos seguintes sentidos:


Aliandro Piovezan Gomes
Controlador Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO BUGRES
Cuidando de nossa gente.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

IV - DA RECOMENDAÇÃO

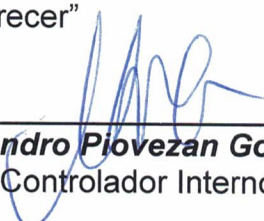
Neste sentido, Esta Controladoria Geral de Controle Interno com base na “*ordem constitucional de ingresso nos quadros dos entes públicos*” que é somente “*mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal)*” faz as seguintes recomendações aos gestores, onde, os mesmos devem realizar concurso público em caráter de urgência para as seguintes cargos a saber:

1. Professor;
2. Psicólogo;
3. Fonoaudiólogo;
4. Técnico de desenvolvimento infantil;
5. Técnico em Informática;
6. Outros a saber.

a) Do Parecer da CGCI;

Diante dos fatos apresentados e dos documentos acostados aos **Processo Seletivo Simplificado n. 001/SMEC/2022 – EDITAL Nº 001/2022 para o exercício de 2022**, esta CGCI ligada ao Poder Executivo do Município de Barra do Bugres/MT, na pessoa do Controlador Interno, vem apresentar o **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do edital, de acordo com os motivos e documentações apresentada, **porém NOTIFICAMOS** que no próximo exercício a gestão faça estudo técnico e aprofundado para realização de concurso público, devido que os cargos são Típicos, Finalísticos e Permanente em conformidade com o art. 37 da CF/88.

“S.M.J. é o parecer”



Aliandro Piovezan Gomes
Controlador Interno


Aliandro Piovezan Gomes
Controlador Interno

